



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CONTRATO N.º 01/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB E A EMPRESA IML IMUNIZADORA MONTEIRO LIMA.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, N.º 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAEL DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro **IML IMUNIZADORA MONTEIRO LIMA**, CNPJ: 07.546.479/0001-05, com sede na Rua André Cartaxo, nº 693, sala A, centro, Crato - CE, CEP: 63.100-170, neste ato representado por **DANIEL MONTEIRO DE LIMA**, residente e domiciliado no município de Crato - CE, CEP: 63.100-170, BRASIL, CPF nº 737.260.363-34, RG Sob Nº 97029100774, órgão expedidor SSPDS/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato nos termos do Art. 95, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D' AGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o Valor Global de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais), que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

05/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

06/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o

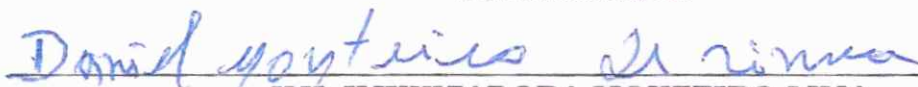


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

SÃO MAMEDE - PB, 16 de janeiro de 2026.


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



IML IMUNIZADORA MONTEIRO LIMA
CNPJ: 07.546.479/0001-05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: JHONATAN DO NASCIMENTO SILVA CPF: 039.697.643-35

Nome: DAMIANO MELO DA SILVA CPF: 881.681.743-72



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL n.º 001/2026

São Mamede PB, 28 de janeiro de 2026.

Ref.: Inexecução dos Serviços de Dedetização e Sanitização, Limpeza de Caixa D'Água da Câmara Municipal de São Mamede PB

1º

Responsável/sócio da empresa

IML IMUNIZADORA MONTEIRO LIMA (CNPJ: 07.546.479/0001-05)

Rua André Cartaxo, n.º 693, sala A, centro, Crato - CE, CEP:63.100-170

A Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, N.º 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 11.983.996/0001-19, por meio do Fiscal de Contratos e Secretário de Controle Interno, **NOTIFICA** a Empresa **IML IMUNIZADORA MONTEIRO LIMA (CNPJ: 07.546.479/0001-05)**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua André Cartaxo, n.º 693, sala A, centro, Crato - CE, CEP:63.100-170, para que, no prazo de **05 dias úteis**, apresente **DEFESA PRÉVIA OU JUSTIFICATIVA** referente aos seguintes fatos ocorridos na execução do Contrato n.º 001/2026:

O referido contrato prevê a execução dos serviços de dedetização e sanitização e limpeza de caixa d'água da câmara municipal de São Mamede-PB. Ocorre que, após a execução dos serviços as instalações hidráulicas da Câmara de Vereadores ficaram obstruídas, bem como vários insetos foram identificados mesmo após a dedetização.

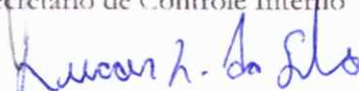
Tal conduta configura inexecução parcial do contrato, por descumprimento da **CLÁUSULA NONA ALÍNEA "F" DO REFERIDO CONTRATO**, enquadrando-se na previsão do artigo 137, incisos, da Lei 14.133/2021, devendo ser revisto a execução dos serviços contratados, sob pena de judicialização para cumprimento da execução integral do objeto contrato.

A defesa prévia ou justificativa deverá ser protocolada a Câmara de Vereadores de São Mamede PB, **no prazo de 05 dias úteis**, a contar do recebimento da presente notificação, nos termos da normativa vigente, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis a perfeita execução do objeto pactuado.

Atenciosamente,


Paulo César de Medeiros

Secretário de Controle Interno


Lucas Lima da Silva
Fiscal de Contratos